Lei N.º 3.480 de 29 de abril de 1977.

Altera o ítem VII, do art.5º da Lei-Delegada nº 91, de 27 de fevereiro de 1973.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O ítem VII do art. 5º da Lei-Delegada nº 91, de 27 de fevereiro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

VII- Indicar ou designar Procuradores do Estado para participarem de Assembléias Gerais das Sociedades de Economia Mista, quando solicitado pelo Governador do Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 1977.

Governador do Estado

Secretário do Governo